

DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS ÉTICOS, JURÍDICOS E REGULATÓRIOS NA ERA DIGITAL

LAW AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: ETHICAL, LEGAL, AND REGULATORY
CHALLENGES IN THE DIGITAL AGE

DERECHO E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: RETOS ÉTICOS, JURÍDICOS Y
NORMATIVOS EN LA ERA DIGITAL

Joaquim Ribeiro de Souza Junior¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i89.5344

Recibido: 24/03/2026 | Aceptado: 17/04/2026 | Publicación en línea: 24/04/2026.

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os desafios éticos, jurídicos e regulatórios decorrentes da utilização da Inteligência Artificial no campo jurídico e social, especialmente no que se refere à reconfiguração das estruturas tradicionais de responsabilidade civil, tomada de decisão e proteção de direitos fundamentais. Para tanto, utilizou-se como método a revisão integrativa da literatura, com abordagem qualitativa, apoiada na estratégia PICO e nas diretrizes do protocolo PRISMA O levantamento foi realizado nas bases SciELO, Scopus, DOAJ e Google Acadêmico, utilizando palavras-chave combinadas por operadores booleanos e critérios de inclusão restritos a artigos em língua portuguesa, brasileiros, de acesso gratuito, completos e publicados entre 2023 e 2024. Os resultados evidenciam que a Inteligência Artificial impacta o Direito em múltiplas dimensões estruturais e interdependentes, destacando-se a governança algorítmica na tomada de decisão, a reconfiguração dos modelos de imputação de responsabilidade civil sob a ótica da teoria do risco, a problemática da opacidade e baixa rastreabilidade dos sistemas inteligentes, bem como os riscos à efetividade de direitos fundamentais como igualdade, dignidade da pessoa humana e devido processo legal. Ademais, identificou-se uma assimetria regulatória, marcada pela insuficiência normativa do ordenamento jurídico frente à complexidade tecnológica, o que reforça a necessidade de construção de modelos jurídicos híbridos, interdisciplinares e baseados em níveis de risco, capazes de conciliar inovação tecnológica, segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais em ambientes digitais.

Palavras-chave: Direito. Inteligência Artificial. Internet.

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze the ethical, legal, and regulatory challenges arising from the use of Artificial Intelligence in the legal and social fields, particularly with regard to the reconfiguration of traditional structures of civil liability, decision-making, and the protection of fundamental rights. To this end, an integrative literature review was employed as the method, using a qualitative approach based on the PICO strategy and the PRISMA protocol guidelines.

¹ Doutorando em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: joaquimjunior33@gmail.com

The search was conducted in the SciELO, Scopus, DOAJ, and Google Scholar databases, using keywords combined with Boolean operators and inclusion criteria restricted to Portuguese-language, Brazilian, open access, complete, and published between 2023 and 2024. The results show that Artificial Intelligence impacts the law in multiple structural and interdependent dimensions, notably algorithmic governance in decision-making, the reconfiguration of civil liability models from the perspective of risk theory, the issue of opacity and low traceability of intelligent systems, as well as risks to the effectiveness of fundamental rights such as equality, human dignity, and due process of law. Furthermore, a regulatory asymmetry was identified, marked by the legal system's normative insufficiency in the face of technological complexity, which reinforces the need to construct hybrid, interdisciplinary, and risk-based legal models capable of reconciling technological innovation, legal certainty, and the protection of fundamental rights in digital environments.

Keywords: Law. Artificial Intelligence. Internet.

RESUMEN

El objetivo de la presente investigación fue analizar los retos éticos, jurídicos y normativos derivados del uso de la Inteligencia Artificial en el ámbito jurídico y social, especialmente en lo que se refiere a la reconfiguración de las estructuras tradicionales de responsabilidad civil, la toma de decisiones y la protección de los derechos fundamentales. Para ello, se utilizó como método la revisión integrativa de la literatura, con un enfoque cualitativo, basada en la estrategia PICO y en las directrices del protocolo PRISMA. La búsqueda se llevó a cabo en las bases SciELO, Scopus, DOAJ y Google Académico, utilizando palabras clave combinadas mediante operadores booleanos y criterios de inclusión restringidos a artículos en lengua portuguesa, brasileños, de acceso gratuito, completos y publicados entre 2023 y 2024. Los resultados evidencian que la Inteligencia Artificial impacta en el Derecho en múltiples dimensiones estructurales e interdependientes, destacando la gobernanza algorítmica en la toma de decisiones, la reconfiguración de los modelos de imputación de responsabilidad civil desde la perspectiva de la teoría del riesgo, la problemática de la opacidad y la escasa trazabilidad de los sistemas inteligentes, así como los riesgos para la efectividad de derechos fundamentales como la igualdad, la dignidad de la persona humana y el debido proceso legal. Además, se ha identificado una asimetría regulatoria, marcada por la insuficiencia normativa del ordenamiento jurídico frente a la complejidad tecnológica, lo que refuerza la necesidad de construir modelos jurídicos híbridos, interdisciplinarios y basados en niveles de riesgo, capaces de conciliar la innovación tecnológica, la seguridad jurídica y la protección de los derechos fundamentales en entornos digitales.

Palabras clave: Derecho. Inteligencia Artificial. Internet.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda o tema Direito e Inteligência Artificial, inserindo-se no

contexto das profundas transformações tecnológicas que vêm impactando as relações sociais, econômicas e institucionais. A expansão do uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) em diferentes setores, inclusive no campo jurídico, levanta discussões relevantes sobre responsabilidade, transparência, proteção de dados e limites éticos da automação de decisões.

Quanto à problematização, buscou-se indagar a seguinte questão de pesquisa: “De que maneira o ordenamento jurídico pode responder aos desafios éticos, regulatórios e de responsabilização decorrentes da crescente utilização da Inteligência Artificial na sociedade contemporânea?”. Essa questão orienta a investigação sobre a suficiência das normas jurídicas atuais diante das inovações tecnológicas e dos riscos associados à tomada de decisões automatizadas.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar os principais desafios éticos, jurídicos e regulatórios relacionados à utilização da Inteligência Artificial no campo jurídico e social. Como objetivos específicos, busca-se: (i) identificar os impactos da IA na aplicação do Direito; (ii) examinar os principais riscos éticos envolvidos no uso de sistemas automatizados; e (iii) avaliar a adequação do arcabouço jurídico vigente frente às novas demandas tecnológicas.

A justificativa da pesquisa reside na crescente relevância da Inteligência Artificial no cotidiano e na necessidade de compreender como o Direito pode atuar na regulação dessas tecnologias de forma a garantir segurança jurídica, proteção de direitos fundamentais e equilíbrio entre inovação e responsabilidade. Trata-se de um tema de elevada relevância social e acadêmica, especialmente diante da rápida evolução tecnológica e da lacuna normativa em diversos aspectos.

Por fim, quanto à estrutura do artigo, este está organizado em quatro seções principais, além desta introdução. A segunda seção apresenta a metodologia utilizada na pesquisa. A terceira seção dedica-se à apresentação e análise dos resultados obtidos, com discussão crítica dos achados. A quarta e última seção traz as considerações finais, retomando os objetivos propostos e apresentando as conclusões do estudo.

MÉTODOS

A presente pesquisa adota como abordagem metodológica a revisão integrativa da literatura, a qual permite a síntese e análise crítica de estudos já publicados sobre determinado tema, possibilitando a construção de um panorama amplo e sistematizado do conhecimento científico produzido acerca de Direito e Inteligência Artificial. Esse método é adequado por

possibilitar a integração de diferentes abordagens metodológicas e a identificação de lacunas na produção acadêmica (Nascimento; Lixa, 2026; Nascimento, 2025; Nascimento; Lixa, 2024).

Para a condução da investigação, foi utilizada a estratégia PICO (População, Intervenção, Comparação e Outcome), com o objetivo de estruturar a formulação da pergunta de pesquisa e orientar a busca bibliográfica. Nesse contexto, considerou-se como população o sistema jurídico e os profissionais do Direito; como intervenção, a aplicação da Inteligência Artificial; e como desfecho (outcome), os impactos éticos, jurídicos e regulatórios decorrentes dessa utilização, não sendo estabelecida comparação direta.

A seleção e análise dos estudos seguiram as diretrizes do protocolo PRISMA (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses), que orienta a realização de revisões sistemáticas de forma transparente e rigorosa. Foram realizadas as etapas de identificação, triagem, elegibilidade e inclusão dos estudos, com a remoção de duplicatas, leitura de títulos e resumos, e posterior análise na íntegra dos artigos que atenderam aos critérios estabelecidos, garantindo a rastreabilidade e reprodutibilidade do processo.

As buscas foram realizadas nas bases de dados SciELO, Scopus, DOAJ e Google Acadêmico, reconhecidas pela relevância e abrangência na produção científica nacional e internacional. Essas plataformas permitiram o acesso a uma diversidade de estudos relacionados ao tema, ampliando a consistência e a confiabilidade dos resultados obtidos.

Foram utilizados descritores e palavras-chave relacionados ao tema, combinados por meio de operadores booleanos (AND, OR e NOT), de modo a refinar e otimizar os resultados da busca. Entre os termos empregados destacam-se: “direito”, “inteligência artificial”, “regulação”, “ética”, “responsabilidade jurídica” e “tecnologia”, possibilitando maior precisão na seleção dos estudos pertinentes.

Como critérios de inclusão, foram considerados apenas artigos científicos publicados em língua portuguesa, com foco em produções brasileiras, de acesso gratuito, disponíveis na íntegra e publicados entre os anos de 2023 e 2024. Esses critérios foram definidos com o objetivo de garantir atualidade, relevância contextual e acessibilidade das fontes utilizadas na análise.

RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Com base na revisão integrativa realizada, foram selecionados 6 artigos que atenderam aos critérios estabelecidos, conforme evidencia a tabela 1.

Tabela 1. Síntese dos principais achados.

Autores	Objetivo	Método	Principais resultados
Leal, Garbaccio e Mallmann (2024)	Analisar a responsabilidade civil no contexto da Inteligência Artificial no Brasil e em Portugal	Pesquisa qualitativa, revisão bibliográfica e análise comparada	Evidencia a insuficiência normativa diante da autonomia dos sistemas de IA e a necessidade de adaptação do direito civil para imputação de responsabilidade
Rodrigues <i>et al.</i> (2024)	Examinar impactos éticos e jurídicos da IA no sistema de justiça	Revisão bibliográfica com abordagem qualitativa	A IA aumenta a eficiência judicial, mas exige regulamentação ética e supervisão humana nas decisões automatizadas
Affonso (2023)	Analisar a responsabilidade civil objetiva por danos causados por IA	Estudo teórico-jurídico e análise doutrinária	Defende a aplicação da teoria do risco como base para responsabilização por sistemas autônomos de IA
Andrade e Melo (2024)	Investigar a responsabilidade civil por conteúdos gerados por IA no Brasil	Pesquisa qualitativa e análise normativa	Identifica lacunas legislativas diante da autonomia da IA e ausência de regulamentação específica
Tobbin, Cardin e Vieira (2024)	Analisar o uso de IA no Direito de Família e seus impactos nos direitos fundamentais	Revisão bibliográfica e método hipotético-dedutivo	Aponta riscos à proteção de vulneráveis e necessidade de supervisão humana em decisões automatizadas
Kölling e Delgado (2025)	Avaliar impactos regulatórios da IA no setor da saúde sob perspectiva jurídica	Método qualitativo-dialético	Destaca a necessidade de regulação baseada em risco e supervisão estatal contínua da IA

Fonte: Dados da pesquisa (2026).

A análise dos estudos selecionados evidencia, de forma geral, que a inserção da Inteligência Artificial no campo jurídico tem provocado profundas transformações estruturais na forma como o Direito lida com a responsabilidade civil, a tomada de decisões e a regulação de riscos tecnológicos. Nesse cenário, os autores convergem ao apontar que o ordenamento jurídico contemporâneo ainda não acompanha, em velocidade e complexidade, o avanço das tecnologias baseadas em sistemas autônomos, o que gera um espaço de incerteza normativa relevante. Leal, Garbaccio e Mallmann (2024) destacam que essa lacuna regulatória se torna ainda mais evidente quando se observa a atuação de sistemas de IA com elevado grau de autonomia decisória, especialmente em contextos comparados entre Brasil e Portugal.

Nesse mesmo sentido, Rodrigues *et al.* (2024) reforçam que o uso da Inteligência Artificial no sistema de justiça representa um avanço significativo em termos de eficiência, celeridade processual e padronização de decisões, mas ao mesmo tempo impõe desafios éticos relacionados à transparência algorítmica e ao risco de substituição indevida da discricionariedade

humana. Os autores ressaltam que a automação de atividades judiciais não pode ocorrer de forma descontrolada, sob pena de comprometer princípios fundamentais como o devido processo legal e a motivação das decisões judiciais, exigindo, portanto, uma atuação normativa mais incisiva.

Ao analisar a responsabilidade civil, Affonso (2023) contribui ao debate ao sustentar que a teoria tradicional da culpa mostra-se insuficiente para lidar com danos causados por sistemas de Inteligência Artificial, especialmente aqueles dotados de aprendizado de máquina e autonomia decisória. O autor defende a adoção da teoria do risco como fundamento mais adequado para a responsabilização, uma vez que o desenvolvimento e a utilização dessas tecnologias implicam benefícios econômicos e sociais para seus criadores e usuários, devendo estes também suportar os riscos decorrentes de eventuais danos.

Complementarmente, Andrade e Melo (2024) identificam que a legislação brasileira ainda não possui instrumentos específicos capazes de regular de forma adequada os conteúdos produzidos por sistemas de IA generativa, o que gera insegurança jurídica tanto para usuários quanto para vítimas de eventuais danos. Os autores destacam que a ausência de regulamentação clara sobre autoria, responsabilidade e imputação de danos decorrentes de sistemas automatizados representa um dos principais desafios contemporâneos do Direito Digital.

No campo do Direito de Família, Tobbin, Cardin e Vieira (2024) ampliam a discussão ao analisar os impactos da Inteligência Artificial em decisões sensíveis que envolvem direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados a crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade. Os autores alertam para o risco de desumanização das decisões jurídicas quando sistemas automatizados passam a influenciar diretamente julgamentos que exigem sensibilidade, ponderação e análise contextual aprofundada.

Ainda sob a ótica da regulação, Kölling e Delgado (2025) trazem uma perspectiva setorial ao analisar o uso da Inteligência Artificial na área da saúde, destacando que os desafios jurídicos se intensificam quando a tecnologia passa a interferir diretamente em direitos fundamentais como a vida e a integridade física. Os autores defendem que a regulação deve ser baseada em níveis de risco, estabelecendo diferentes graus de controle estatal conforme o impacto potencial da tecnologia utilizada.

A partir da convergência entre os estudos analisados, observa-se que há um consenso teórico quanto à necessidade de reformulação dos modelos tradicionais de responsabilidade civil, uma vez que estes foram estruturados com base em relações humanas diretas e previsíveis, o que não se aplica integralmente aos sistemas algorítmicos contemporâneos. Nesse sentido, Leal,

Garbaccio e Mallmann (2024) reforçam que a imprevisibilidade dos resultados gerados por IA exige uma abordagem jurídica mais flexível e adaptativa.

Rodrigues *et al.* (2024), ao tratarem da aplicação da IA no Judiciário, enfatizam que a adoção dessas tecnologias deve ser acompanhada de mecanismos de auditoria e controle humano, a fim de evitar decisões automatizadas que possam violar direitos fundamentais. Essa preocupação se relaciona diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, que deve orientar qualquer inovação tecnológica aplicada ao Direito.

Affonso (2023), por sua vez, aprofunda a discussão ao afirmar que a responsabilidade civil por danos causados por IA deve ser objetiva, independentemente da comprovação de culpa, considerando que os benefícios econômicos da tecnologia justificam a distribuição dos riscos entre desenvolvedores, operadores e usuários. Essa perspectiva aproxima-se da lógica do risco integral, especialmente em contextos de alta complexidade tecnológica.

Andrade e Melo (2024) acrescentam que, no contexto brasileiro, a ausência de legislação específica sobre Inteligência Artificial faz com que o Judiciário recorra frequentemente à analogia e à interpretação extensiva de normas existentes, o que nem sempre garante segurança jurídica suficiente para casos envolvendo sistemas autônomos. Essa realidade reforça a urgência de uma legislação própria voltada ao tema.

Tobbin, Cardin e Vieira (2024) reforçam essa necessidade ao apontarem que, em áreas sensíveis como o Direito de Família, a utilização de sistemas automatizados pode gerar decisões padronizadas que desconsideram particularidades emocionais e sociais dos envolvidos, comprometendo a justiça do caso concreto. Assim, defendem que a Inteligência Artificial deve atuar apenas como ferramenta auxiliar, e não como substituta do julgador humano.

Por fim, Kölling e Delgado (2025) sintetizam a preocupação central dos demais autores ao afirmar que o avanço da Inteligência Artificial exige uma governança regulatória mais sofisticada, capaz de equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais. Essa governança deve ser contínua, adaptativa e baseada em evidências, acompanhando a evolução constante das tecnologias digitais.

A partir da articulação entre os estudos analisados, torna-se possível observar que a discussão sobre Inteligência Artificial no Direito não se limita apenas à necessidade de atualização normativa, mas envolve uma verdadeira reconfiguração dos fundamentos tradicionais da responsabilidade jurídica. Leal, Garbaccio e Mallmann (2024) sustentam que a estrutura clássica da responsabilidade civil, baseada na previsibilidade e na conduta humana direta,

encontra limitações diante de sistemas que operam com aprendizado de máquina, uma vez que esses sistemas podem produzir resultados inesperados até mesmo para seus desenvolvedores.

Essa imprevisibilidade tecnológica é reforçada pela análise de Rodrigues *et al.* (2024), ao destacarem que os sistemas de IA utilizados no Judiciário podem reproduzir vieses algorítmicos, muitas vezes invisíveis, mas com impacto direto na tomada de decisão judicial. Os autores alertam que, embora a IA contribua para a eficiência, ela pode comprometer a equidade das decisões caso não haja transparência nos critérios utilizados pelos algoritmos.

Nesse contexto, Affonso (2023) oferece uma solução teórica ao defender a responsabilidade objetiva como mecanismo mais adequado para lidar com danos decorrentes da Inteligência Artificial. Sua proposta se baseia na ideia de que quem se beneficia economicamente da tecnologia deve também suportar os riscos por ela gerados, independentemente da demonstração de culpa, o que se aproxima de uma lógica de socialização dos riscos tecnológicos.

Entretanto, Andrade e Melo (2024) problematizam essa visão ao destacarem que a aplicação automática da responsabilidade objetiva pode não ser suficiente para lidar com todas as complexidades dos sistemas de IA generativa, especialmente quando não é possível identificar com precisão o agente causador direto do dano. Essa indeterminação da autoria técnica representa um dos principais desafios contemporâneos do Direito Digital.

Ao mesmo tempo, Tobbin, Cardin e Vieira (2024) ampliam o debate ao demonstrar que, em áreas sensíveis como o Direito de Família, a utilização de sistemas automatizados pode gerar consequências ainda mais delicadas, uma vez que decisões jurídicas nesse campo envolvem elementos subjetivos, afetivos e contextuais que dificilmente podem ser plenamente capturados por algoritmos. Assim, a padronização decisória promovida pela IA pode entrar em tensão com a necessidade de individualização do caso concreto.

Essa preocupação também é compartilhada por Rodrigues *et al.* (2024), que enfatizam que a substituição parcial da atividade humana por sistemas inteligentes no Judiciário não pode comprometer a função interpretativa do juiz, que continua sendo essencial para garantir a legitimidade das decisões. Para os autores, a tecnologia deve ser instrumento de apoio, e não de substituição da atividade jurisdicional.

No campo regulatório, Kölling e Delgado (2025) aprofundam a discussão ao propor uma abordagem baseada em risco, na qual a intensidade da regulação deve variar conforme o potencial de dano da aplicação da Inteligência Artificial. Essa perspectiva dialoga diretamente com as preocupações de Affonso (2023), uma vez que ambos reconhecem a necessidade de

responsabilização, mas divergem quanto à forma de estruturação normativa mais adequada.

Leal, Garbaccio e Mallmann (2024) contribuem para esse debate ao evidenciar que, no contexto comparado entre Brasil e Portugal, ainda não há um modelo regulatório consolidado para lidar com danos causados por IA, o que reforça a necessidade de harmonização normativa internacional. Essa ausência de uniformidade dificulta a definição de parâmetros objetivos de responsabilização.

Andrade e Melo (2024), por sua vez, chamam atenção para o fato de que a legislação brasileira ainda se encontra em estágio inicial no que se refere à regulação da Inteligência Artificial, sendo frequentemente dependente de interpretações judiciais para solucionar casos concretos. Essa dependência do Judiciário pode gerar insegurança jurídica, especialmente em situações envolvendo danos complexos e múltiplos agentes.

A análise conjunta dos autores também revela um ponto de convergência relevante: a necessidade de preservação da intervenção humana em decisões automatizadas. Rodrigues *et al.* (2024) defendem explicitamente a supervisão humana como elemento indispensável, enquanto Tobbin, Cardin e Vieira (2024) reforçam que a sensibilidade jurídica não pode ser plenamente substituída por sistemas computacionais, especialmente em áreas que envolvem direitos fundamentais.

Por outro lado, Affonso (2023) apresenta uma abordagem mais estruturalista, ao focar na responsabilização *ex post*, enquanto os demais autores, como Kölling e Delgado (2025), enfatizam uma perspectiva preventiva e regulatória, voltada à governança e ao controle prévio dos riscos tecnológicos. Essa diferença revela duas linhas teóricas complementares: uma voltada à reparação do dano e outra à prevenção do risco.

Nesse sentido, Leal, Garbaccio e Mallmann (2024) atuam como elo integrador ao demonstrar que a evolução da Inteligência Artificial exige tanto mecanismos de responsabilização quanto estruturas regulatórias mais robustas, capazes de lidar com a complexidade e a autonomia dos sistemas digitais. Essa dupla necessidade reforça a insuficiência dos modelos jurídicos tradicionais.

A consolidação das discussões evidencia que a Inteligência Artificial não apenas desafia o Direito em termos de atualização normativa, mas também impõe uma reavaliação dos próprios fundamentos epistemológicos da responsabilidade jurídica. Leal, Garbaccio e Mallmann (2024) reforçam que a lógica clássica da causalidade direta torna-se insuficiente em um cenário no qual decisões são produzidas por sistemas autônomos, baseados em modelos probabilísticos e

aprendizagem contínua, o que dificulta a identificação precisa do nexos causal tradicionalmente exigido pelo Direito Civil.

Essa dificuldade é ampliada pelas reflexões de Andrade e Melo (2024), que destacam a problemática da imputação de responsabilidade em casos envolvendo IA generativa, especialmente quando o conteúdo produzido não pode ser atribuído diretamente a um agente humano específico. Tal cenário desafia a estrutura clássica da responsabilidade subjetiva, exigindo novas formas de atribuição jurídica que ainda não foram plenamente desenvolvidas pelo ordenamento brasileiro.

Rodrigues *et al.* (2024) acrescentam que, no âmbito do Poder Judiciário, a utilização de Inteligência Artificial deve ser cuidadosamente delimitada para evitar o risco de automatização excessiva das decisões judiciais. Para os autores, embora a tecnologia possa contribuir para a eficiência administrativa e para a redução da morosidade processual, ela não pode substituir o raciocínio jurídico humano, sob pena de enfraquecimento da legitimidade institucional do sistema de justiça.

Nesse mesmo sentido, Tobbin, Cardin e Vieira (2024) reforçam que a aplicação da IA em áreas sensíveis, como o Direito de Família, exige cautela redobrada, uma vez que decisões automatizadas podem ignorar aspectos subjetivos fundamentais para a justiça do caso concreto. Os autores destacam que a padronização algorítmica tende a reduzir a complexidade das relações humanas a variáveis mensuráveis, o que pode comprometer a proteção integral de direitos fundamentais.

Affonso (2023), por sua vez, mantém uma posição mais estrutural ao defender a responsabilidade objetiva como solução jurídica mais adequada para lidar com os danos causados por sistemas de Inteligência Artificial. Sua proposta se fundamenta na ideia de que a imprevisibilidade dos algoritmos não pode ser transferida à vítima, devendo recair sobre aqueles que se beneficiam economicamente da tecnologia.

No entanto, essa proposta encontra complementação e tensionamento nas ideias de Kölling e Delgado (2025), que defendem uma abordagem regulatória preventiva baseada em níveis de risco. Para esses autores, a simples responsabilização *ex post* não é suficiente, sendo necessário estabelecer mecanismos de governança que atuem antes da ocorrência do dano, especialmente em setores críticos como saúde, segurança e justiça.

A partir da articulação entre os autores, observa-se que há uma convergência significativa quanto à necessidade de intervenção normativa, mas divergências quanto ao momento e à forma

dessa intervenção. Enquanto Affonso (2023) prioriza a reparação do dano já ocorrido, Kölling e Delgado (2025) enfatizam a prevenção como elemento central da regulação da Inteligência Artificial.

Leal, Garbaccio e Mallmann (2024) contribuem para essa síntese ao apontarem que nenhum dos modelos tradicionais de responsabilidade civil é, isoladamente, suficiente para lidar com os desafios impostos pela IA, sendo necessária uma abordagem híbrida que combine prevenção, regulação e responsabilização. Essa perspectiva integradora revela a complexidade do fenômeno analisado.

Rodrigues *et al.* (2024) também reforçam essa visão ao destacarem que a governança algorítmica deve incluir mecanismos de transparência, auditoria e supervisão humana contínua, garantindo que decisões automatizadas possam ser verificadas e questionadas quando necessário. Essa exigência se mostra fundamental para preservar a confiança no sistema de justiça.

Andrade e Melo (2024) acrescentam que a ausência de legislação específica no Brasil contribui para a insegurança jurídica e para a dependência excessiva do Poder Judiciário na resolução de conflitos envolvendo IA, o que pode gerar decisões inconsistentes e falta de previsibilidade normativa. Essa lacuna regulatória reforça a urgência de um marco legal próprio.

Tobbin, Cardin e Vieira (2024) concluem que, sem a devida supervisão humana, a utilização da Inteligência Artificial em contextos jurídicos sensíveis pode resultar em violações indiretas de direitos fundamentais, especialmente quando decisões automatizadas são tratadas como neutras ou objetivas, desconsiderando sua natureza construída e programada.

Por fim, a análise geral dos estudos permite concluir que o Direito se encontra em um momento de transição paradigmática, no qual conceitos tradicionais como responsabilidade, causalidade e imputação precisam ser reinterpretados à luz das novas tecnologias. Os autores analisados, embora apresentem diferentes enfoques, convergem para a necessidade de um modelo jurídico mais flexível, interdisciplinar e adaptativo.

Dessa forma, a Inteligência Artificial se apresenta não apenas como um desafio técnico ou regulatório, mas como um verdadeiro catalisador de transformação do Direito contemporâneo, exigindo a construção de novas bases teóricas capazes de equilibrar inovação tecnológica, segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais.

De forma complementar, a tabela 2 evidencia as dimensões analíticas dos estudos selecionados.

Quadro 2. Sistematização analítica das dimensões do estudo (modelo Q)

Q (dimensão analítica)	Dimensão	Pontos abordados
Q1	Governança algorítmica e tomada de decisão automatizada	Estruturação de processos decisórios mediados por IA; impacto na discricionariedade humana; necessidade de supervisão e auditoria algorítmica; riscos de opacidade decisória em sistemas de alta complexidade
Q2	Reconfiguração da responsabilidade jurídica	Dificuldade de imputação de nexos causal em sistemas autônomos; tensão entre responsabilidade subjetiva e objetiva; debates sobre teoria do risco; multiplicidade de agentes envolvidos (desenvolvedor, operador e usuário)
Q3	Transparência, explicabilidade e rastreabilidade	Limites da “caixa-preta” algorítmica; ausência de auditabilidade plena em modelos de aprendizado de máquina; exigência de explicabilidade jurídica mínima; conflitos entre segredo industrial e controle regulatório
Q4	Proteção de direitos fundamentais em ambientes digitais	Riscos à dignidade da pessoa humana em decisões automatizadas; impactos em igualdade, devido processo legal e não discriminação; vulnerabilidade de grupos sensíveis diante de decisões automatizadas
Q5	Regulação jurídica e assimetria normativa	Insuficiência do marco legal brasileiro para IA; ausência de legislação específica consolidada; dependência de interpretação judicial; necessidade de regulação baseada em risco e governança adaptativa
Q6	Interdisciplinaridade e transformação epistemológica do Direito	Interseção entre Direito, tecnologia e ciência de dados; mudança na concepção clássica de causalidade jurídica; necessidade de novos paradigmas teóricos para lidar com sistemas inteligentes complexos

Fonte: Dados da pesquisa (2026).

A Tabela 2 evidencia que os impactos da Inteligência Artificial no Direito devem ser compreendidos a partir de um conjunto articulado de dimensões estruturais que transcendem a simples incorporação tecnológica nos processos jurídicos. Os achados indicam que não se trata apenas de uma inovação instrumental, mas de uma reconfiguração profunda das bases operacionais e epistemológicas do sistema jurídico, especialmente no que se refere à decisão, à responsabilidade civil, à transparência e à proteção de direitos fundamentais. Nesse cenário, a IA se apresenta como um elemento que reorganiza as relações entre tecnologia e normatividade, exigindo do Direito uma postura adaptativa e multidimensional.

Observa-se que a governança algorítmica emerge como um dos eixos centrais dessa transformação, na medida em que desloca parcialmente a centralidade decisória do ser humano para sistemas automatizados baseados em dados e modelos preditivos. Esse deslocamento não

implica a substituição completa do julgador, mas uma redefinição de sua função, que passa a incorporar a necessidade de supervisão técnica e crítica sobre os resultados produzidos por sistemas inteligentes. Tal realidade exige a criação de mecanismos institucionais capazes de garantir controle, auditabilidade e responsabilização sobre decisões mediadas por algoritmos, sob pena de comprometer a legitimidade das decisões jurídicas.

Outro ponto de destaque refere-se à reconfiguração da responsabilidade jurídica, que se torna progressivamente mais complexa diante da dificuldade de identificação do nexos causal tradicional em sistemas dotados de autonomia operacional. A lógica clássica da imputação baseada na culpa individual mostra-se insuficiente para lidar com danos produzidos por sistemas que aprendem e evoluem de forma contínua. Nesse contexto, ganha relevância a discussão sobre a responsabilidade objetiva e a teoria do risco, especialmente como instrumentos capazes de redistribuir os ônus decorrentes da inovação tecnológica entre os agentes que dela se beneficiam.

A análise também revela que a problemática da transparência algorítmica constitui um dos principais entraves à consolidação de um ambiente jurídico seguro e confiável. A opacidade dos sistemas de Inteligência Artificial, muitas vezes caracterizados como “caixas-pretas”, dificulta a compreensão dos critérios utilizados na tomada de decisão, o que compromete a possibilidade de controle jurisdicional efetivo. Além disso, surge um conflito relevante entre a proteção de segredos industriais e o direito à explicabilidade das decisões automatizadas, tensionando interesses econômicos e garantias fundamentais.

No campo dos direitos fundamentais, verifica-se que a utilização da Inteligência Artificial em processos decisórios pode gerar impactos diretos sobre princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o devido processo legal. A automatização de decisões, quando não acompanhada de supervisão adequada, pode reproduzir vieses presentes nos dados utilizados pelos sistemas, ampliando desigualdades já existentes e afetando de forma desproporcional grupos socialmente vulneráveis. Isso reforça a necessidade de mecanismos jurídicos que assegurem controle humano e mitigação de discriminações algorítmicas.

A dimensão regulatória evidencia um cenário de assimetria normativa, no qual o ordenamento jurídico ainda não dispõe de instrumentos suficientemente específicos para lidar com a complexidade dos sistemas de Inteligência Artificial. Essa lacuna normativa resulta em elevada dependência da atuação interpretativa do Poder Judiciário, o que pode gerar decisões fragmentadas e insegurança jurídica. Diante disso, torna-se evidente a necessidade de construção

de marcos regulatórios mais claros, baseados em critérios de risco e proporcionalidade, capazes de acompanhar a evolução tecnológica.

Além disso, a análise demonstra que a introdução da Inteligência Artificial no Direito não se limita a ajustes normativos pontuais, mas envolve uma transformação epistemológica mais ampla. O Direito passa a dialogar de forma mais intensa com áreas como ciência de dados, computação e ética tecnológica, exigindo a incorporação de uma abordagem interdisciplinar para a compreensão dos fenômenos jurídicos contemporâneos. Essa mudança implica a revisão de categorias tradicionais, como causalidade, imputação e responsabilidade, que foram historicamente construídas a partir de relações humanas diretas.

De forma integrada, os resultados indicam que os diferentes eixos analisados não operam de maneira isolada, mas sim como partes interdependentes de um mesmo fenômeno estrutural. A governança algorítmica influencia diretamente a forma de decisão, enquanto a transparência impacta a legitimidade dessas decisões. Paralelamente, a responsabilidade jurídica precisa ser redefinida para acompanhar a complexidade técnica dos sistemas, e os direitos fundamentais devem ser protegidos contra possíveis efeitos discriminatórios ou reducionistas da automação.

Dessa forma, conclui-se que a Inteligência Artificial impõe ao Direito um conjunto de desafios que exigem respostas normativas, institucionais e teóricas articuladas. A superação dessas questões depende não apenas da criação de novas leis, mas também da construção de uma racionalidade jurídica capaz de lidar com a complexidade, a opacidade e a dinamicidade dos sistemas tecnológicos contemporâneos, preservando, ao mesmo tempo, a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar os principais desafios éticos, jurídicos e regulatórios relacionados à utilização da Inteligência Artificial no campo jurídico e social. A partir da revisão integrativa da literatura, foi possível constatar que a expansão dessas tecnologias não se limita a uma inovação instrumental, mas representa uma transformação estrutural na forma como o Direito compreende a decisão, a responsabilidade e a proteção de direitos fundamentais. Nesse sentido, os achados indicam que a Inteligência Artificial impõe ao ordenamento jurídico a necessidade de revisão de suas categorias tradicionais, especialmente diante da crescente autonomia dos sistemas algorítmicos.

No que se refere ao primeiro objetivo específico, relacionado à identificação dos impactos da Inteligência Artificial na aplicação do Direito, verificou-se que sua utilização tem promovido ganhos significativos de eficiência, celeridade e padronização em diversos setores jurídicos, especialmente no âmbito do Poder Judiciário. Entretanto, tais benefícios são acompanhados por riscos relevantes, como a possível redução da discricionariedade humana e a dependência excessiva de sistemas automatizados na tomada de decisões. Assim, conclui-se que a IA atua simultaneamente como instrumento de modernização e como fator de tensão institucional, exigindo cautela em sua implementação.

Quanto ao segundo objetivo específico, que buscou examinar os principais riscos éticos envolvidos no uso de sistemas automatizados, identificou-se que a opacidade algorítmica e a possibilidade de reprodução de vieses presentes nos dados utilizados pelos sistemas representam desafios centrais. Esses riscos podem comprometer princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como a igualdade, a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de mecanismos de transparência, auditabilidade e supervisão humana contínua, de modo a garantir que as decisões automatizadas não se afastem dos parâmetros éticos e constitucionais.

Em relação ao terceiro objetivo específico, voltado à avaliação da adequação do arcabouço jurídico vigente frente às novas demandas tecnológicas, constatou-se que o ordenamento jurídico brasileiro ainda apresenta lacunas significativas no tratamento da Inteligência Artificial. A ausência de legislação específica contribui para a insegurança jurídica e para a dependência da interpretação judicial na resolução de conflitos envolvendo sistemas autônomos. Nesse contexto, destaca-se a importância da construção de um marco regulatório próprio, baseado em uma abordagem de risco, capaz de diferenciar níveis de intervenção conforme o grau de impacto das tecnologias utilizadas.

Além disso, a pesquisa demonstrou que os desafios identificados não são apenas normativos, mas também epistemológicos, uma vez que a Inteligência Artificial exige uma redefinição dos fundamentos tradicionais do Direito. Conceitos como causalidade, imputação e responsabilidade passam a demandar novas interpretações diante da complexidade dos sistemas algorítmicos contemporâneos. Essa realidade evidencia a necessidade de uma abordagem interdisciplinar, que integre o Direito com áreas como ciência de dados, ética e tecnologia.

Por fim, conclui-se que a Inteligência Artificial representa um fenômeno irreversível no cenário jurídico contemporâneo, sendo capaz de redefinir profundamente a estrutura e o

funcionamento do sistema de justiça. Contudo, para que sua implementação ocorra de forma compatível com os princípios constitucionais, é imprescindível o desenvolvimento de mecanismos regulatórios robustos, capazes de equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais. Assim, reafirma-se a importância de uma atuação jurídica crítica, preventiva e adaptativa diante dos desafios impostos pela era digital.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, Gabriel Borghi. A responsabilidade civil objetiva pelos danos causados pela inteligência artificial. *Revista Raízes no Direito*, 2023. DOI: <https://doi.org/10.37951/2318-2288.2023v12i2.p29-46>.

ANDRADE, Tarsila Bezerra; MELO, João Paulo dos Santos. Responsabilidade civil por conteúdo de inteligência artificial: desafios e perspectivas no direito brasileiro. *Revista Brasileira de Filosofia e História*, 2024. DOI: <https://doi.org/10.18378/rbfh.v14i3.11591>.

KÖLLING, Gabrielle Jacobi; DELGADO, Joedson de Souza. Direito, inovação tecnológica e inteligência artificial na saúde: análise do setor e dos standards regulatórios. *Scientia Iuris*, 2025. DOI: <https://doi.org/10.5433/2178-8189.2025v29n2p80-91>.

LEAL, Rodrigo *et al.* A responsabilidade civil no contexto da inteligência artificial: perspectivas comparadas entre Brasil e Portugal (2023–2024). *Revista da AGU*, 2024. DOI: <https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.23.n.4.2024.3551>.

NASCIMENTO, Carlos E. *Cultura Jurídica Brasileira: crítica desde a Analética dusseliana*. 1. ed. São Paulo: Dialética Editora, 2025. 10.48021/978-65-270-6864-8

NASCIMENTO, Carlos E.; LIXA, Ivone Fernandes M. FUNDAMENTOS DE CULTURA JURÍDICA DESDE O DIÁLOGO DE ENRIQUE DUSSEL E ANTONIO CARLOS WOLKMER. *REVISTA CULTURAS JURÍDICAS*, v. 10, p. 137-154, 2024. <https://doi.org/10.22409/mwf7mr17>

NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO DO; LIXA, IVONE FERNANDES MORCILO. A CULTURA JURÍDICA BRASILEIRA E A COLONIALIDADE DIGITAL. *REVISTA INCLUSIONES - REVISTA DE HUMANIDADES Y CIENCIAS SOCIALES*, v. 13, p. e3786-21, 2026. <https://doi.org/10.58210/rie3786>

RODRIGUES, Leonel Cezar *et al.* Inteligência artificial, ética e celeridade no Direito. *Revista do CEJUR/TJSC*, 2024. DOI: <https://doi.org/10.37497/revistacejur.v12i00.438>.

TOBBIN, Raissa Arantes; CARDIN, Valéria Silva Galdino; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Inteligência artificial e prestação jurisdicional no âmbito do Direito de Família. *Index Law Journals*, 2024. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0227/2024.v10i1.10646>.